



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PUBLICADO EM
CS n.º 851 de 21/07/1993

LEI N.º 1.230

Data: 1º de Julho de 1.993.

SÚMULA: Altera disposições da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990 - **LEI DE ZONEAMENTO**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Tabela I, parte integrante da Lei nº 975/90, nas Observações, o item 15, com o seguinte teor:

" (15) - Terrenos localizados na SEVC (Setor Especial de Vias Coletoras), que fazem divisas com a ZR1 (Zona Residencial 1), poderão optar pela ZR1, desde que utilizem o pavimento térreo como atividade comercial/serviço".

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 17 da Lei nº 975/90, passa a vigor com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os usos permissíveis dependem de prévia análise e aprovação por parte do Conselho Municipal de Zoneamento".

Art. 3º - Fica acrescentado novo item a Observação (6) do Anexo I da Tabela I da Lei nº 975/90, com o seguinte teor:

(6) - ...

" - Edificações com até 8,50m do ponto mais alto do meio fio, até a laje (forro), cujo terreno será edificado, pode encostar nas divisas laterais".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de julho de 1.993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL